

PERDA DE NACIONALIDADE ORIGINARIA: DEVIDO A AQUISIÇÃO DE OUTRA VOLUNTARIAMENTE

MENEGASSO, Luciana Sparsa (autora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

NASCIMENTO, San Liara Pires Barcelos do (autora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

BELATI, Gabriel Hernandez (autor) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

CURTI, Igor da Silva (autor) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

BRITO, Deborah Cristiane Domingues de (orientadora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

O direito de possuir nacionalidade é um direito fundamental, desde o momento da Declaração dos Direitos Humanos onde declara que todos tem direito a nacionalidade. O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar perda de nacionalidade originaria: devido aquisição outra voluntariamente. Metodologia dedutivo será utilizada. A presente pesquisa terá como método de revisão bibliográfica, sendo pretende-se aprofundar o conhecimento sobre este tema. Nacionalidade seria o momento que a nação se organiza em Estado, e assim colocando os requisitos para a aquisição de nacionalidade. Sendo ela, um direito adquirido do sujeito através desses critérios jus soli e jus sanguinis adquiridos ao nascimento devido a determinação das Nações Unidas. Estrangeiro é o não nacional mais eles possuem proteção do Estado, segundo o artigo 5º, caput, da CF/88, referente aos direitos individuais tanto o nacional como o estrangeiro tem as mesmas proteções, a restrição encontra-se nos direitos políticos e exercício de atividades que interfere na segurança nacional. O português equiparado ao nacional, não é uma hipótese de naturalização, a pessoa continua estrangeiro mais adquire direitos nacionais exceto os casos descritos na constituição, são os quase nacionais. Perda da nacionalidade ocorre segundo o artigo 12, §4º, I, CF, relata que somente o naturalizado pode ter cancelada a naturalidade, através de processo judicial, por ter praticado atividade nociva ao interesse nacional e a aquisição de outra nacionalidade, podendo ser secundaria ou originária. Analisando a questão mencionada na jurisprudência onde existiu a aquisição voluntaria da nacionalidade

estrangeira, e com consequência a perda da nacionalidade brasileira, sem a presença de débitos com o Estado. Nesta decisão do STF, a ex nacional optou pela nacionalidade estrangeira, mesmo apresentando Greencard. e com isso ocorreu a perda da mesma, conclui-se que seria uma solução o ordenamento dar a ex - nacional o mesmo tratamento a qual o português equiparado recebe.

Palavras-chave: Nacionalidade. Naturalização. Perda De Nacionalidade Por Aquisição De Outra.

REFERÊNCIAS:

ALESSI B. L. M.; A Migração de Haitianos para o Brasil; Disponível em: <http://www.humanas.ufpr.br/portal/conjunturaglobal/files/2013/04/A-Migra%C3%A7%C3%A3o-de-Haitianos-para-o-Brasil.pdf> Acesso em: 15 de março de 2016.

ARAUJO L. A. D., NUNES JUNIOR V. S.; Curso de Direito Constitucional, São Paulo: Editora Verbatim, 19ª edição, 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2. Região). Apelação Cível: AC 200451010237450 RJ 2004.51.01.023745-0. Relator: Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira Da Gama, RJ, Julgamento: 15/03/2010. Sexta Turma Especializada. Publicação: E-Djf2r - Data::25/03/2010 - Página::280/281.

BURLAMAQUE, C. A.; A nacionalidade no Brasil e no Mundo, Disponível em:http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1446 Acesso em: 14 de março de 2016.

CARNEIRO L.O.; STF Decide: Brasileiro Nato Pode Perder A Nacionalidade E Ser Extraditado,Disponível Em: <http://jota.uol.com.br/stf-decide-brasileiro-nato-pode-perder-nacionalidade-e-ser-extraditado> Acesso em: 26 de abril de 2016.

Frazão A. C.; Uma Breve Análise Sobre O Direito À Nacionalidade, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/57/uma-breve-analise-sobre-o-direito-a-nacionalidade>, Acesso em: 14 de março de 2016.

POZZATTI JUNIOR A.; Somos Todos Brasileiros: O Instituto Da Nacionalidade No Direito Interno Brasileiro, Revista Ius Gentium 2(1): 156-180 [2009].